



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

1

[Assinaturas manuscritas em azul]

**ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO ALUSIVA
À CONCORRÊNCIA N°. 004/2017, OBJETIVANDO A
OBRA E SERVIÇO DE ENSAIO NÃO DESTRUTIVO
– END EM CONCRETO E AÇO
(ESCLEROMETRIA/ULTRASSOM/PACOMETRIA)
E INSPEÇÃO NAS FUNDAÇÕES DO PRÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E ENGENHARIA
DE MATERIAIS (DCEM) DA UFS, CAMPUS SÃO
CRISTÓVÃO.**

Às quatorze horas, do dia doze de abril de dois mil e dezessete, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria n°. 0454 de 14.03.2017 – GR, para a lavratura de Ata de Resultado de Habilitação alusiva à Concorrência n.º 004/2017, objetivando a contratação de empresa especializada visando à Obra e serviço de Ensaio Não Destrutivo – END em concreto e aço (Carbonatação / Esclerometria / Ultrassom / Pacometria) e inspeção nas fundações com os respectivos resultados demonstrados através de Relatório Técnico nas estruturas do prédio do Departamento de Engenharia de Materiais, localizado no Campus da Universidade Federal de Sergipe (UFS) em São Cristóvão/SE, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital n°. 004/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Conforme registrado em Ata de Abertura de Sessão anexa às fls. 216/219, a documentação de habilitação da única empresa licitante ROQUE LINO DA CONCEIÇÃO FILHO ENGENHARIA - ME., CNPJ n. 24.020.348/0001-09 foi encaminhada ao DOFIS/UFS para análise técnica, com base nas exigências do edital. O parecer técnico emitido pelo DOFIS (fls. 224/225) está transcrito a seguir:

A ROQUE LINO DA CONCEIÇÃO FILHO ENGENHARIA – ME

Não comprovou a capacidade técnica profissional, pois não apresentou possuir em seu quadro permanente ou ter a sua disposição, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação/proposta, responsável técnico Engenheiro habilitado, detentor de atestado técnico comprovando que executou projetos relativos ou similares ao ora licitado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU;

Não comprovou a capacidade técnica Operacional, pois não apresentou Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente;

Não demonstrou e nem apresentou as documentações exigidas para comprovar a qualificação Econômico-Financeira.

A análise técnica do DOFIS é condição preestabelecida no edital, item 7.1, alínea “i”. De acordo com essa análise, constatou-se que a empresa ROQUE LINO não atendeu a algumas exigências do edital, senão vejamos:

No tocante à exigência de qualificação técnica a empresa não comprovou a habilitação exigida no item 5.9.2 do edital, uma vez que deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa licitante. A Certidão nº. 52457/2017 (fls. 204) refere-se, tão somente, ao registro e quitação jurídica da empresa no CREA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Em relação aos profissionais apresentados pela empresa, constam às folhas nºs. 161, 162 e 165 declaração de contratação futura em nome dos seguintes Engenheiros Civis, respectivamente: Vilson Soares Júnior, CPF 512.522.365-49, CREA-BA 0500844-8; Marcelo Avena de Almeida, CPF 689.156.115-00, CREA-BA 35744/D e Antônio Freitas da Silva Filho, CPF 126.037.325-87, CREA-BA 14837.

Entretanto, não consta na documentação de habilitação nenhuma Certidão de Acervo Técnico - CAT que comprove a habilitação técnica profissional desses Engenheiros, nos termos do item 5.9.3 do edital.

A CAT n. 27519/2016 (fl. 196), em nome do Eng. Civil Vilson Soares Júnior não comprova a execução dos serviços similares ao objeto do edital. Da mesma forma, o atestado apresentado às folhas n. 206/213 que, por sua vez, não possui a CAT que menciona; ou seja, tal atestado não está acompanhado da CAT n. 30161/2016.

O Atestado emitido em nome do Eng. Civil Marcelo Avena de Almeida (fl. 192) acompanha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. BA20170038127, mas não possui CAT. Porém, é preciso ressaltar que de acordo com a Resolução n. 1.025, de 30 de outubro de 2009, Art. 2º, “A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.”. Adiante, o Art. 47 ratifica que “O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.”. Para concluir, de acordo com o Art. 64, § 2º, da referida Resolução, “A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.”. Portanto, é a CAT o documento que habilita o profissional em licitações públicas, conforme exige o item 5.9.3 do edital, o que não foi atendido pela empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

[Assinaturas manuscritas em azul]

Em relação à qualificação econômico-financeira, apesar de a empresa declarar às folhas n. 175 não possuir contrato ou vínculos de trabalho com instituições públicas e/ou privadas, não comprovou a exigência do item 5.7 do edital, por não demonstrar a capacidade de contratação nos termos do ANEXO II do edital.

A empresa não apresentou balanço ou balancete, mas, uma declaração às folhas n. 159 relacionando a previsão de faturamento da empresa no período de junho de 2016 a maio de 2017. Entretanto, não foi possível comprovar a autenticidade da declaração assinada pelo Contador, porque não foi apresentado o documento original para realizar tal conferência. Destarte, ademais de a empresa não possuir cadastro no SICAF, resta impossível constatar os índices de solvência da empresa, nos termos do item 5.6 do edital.

Dentre as habilitações fiscais, apenas não foi possível comprovar a Regularidade Fiscal Estadual da empresa. A empresa alegou que não possui inscrição estadual.

Diante de todo exposto, com base no parecer técnico do DOFIS/UFS, a Comissão de Licitação, em estrita observância legal e às condições preestabelecidas no edital, decide considerar INABILITADA a empresa ROQUE LINO DA CONCEIÇÃO FILHO ENGENHARIA - ME., CNPJ n. 24.020.348/0001-09.

Considerando-se tratar-se de única empresa licitante e, contudo, inabilitada, a Comissão de Licitação, com base na decisão do DOFIS às folhas n. 224 do processo, que opta pela não aplicação do disposto no item 5.9.14 do edital, declara a presente LICITAÇÃO FRACASSADA.

O resultado será publicado no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017. A partir de 18 de abril de 2017 inicia-se a contagem de prazo recursal, com base no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, encerrando-se em 25 de abril de 2017.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 12 de abril de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6968 Fax: (79) 3194-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Assinatura da Comissão:

Antônia Esmmanuela A. V. dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

Lucas Eduardo Weber
ENG. CIVIL LUCAS EDUARDO WEBER
Membro – SIAPE 1155324

Grasiela Freire da Cunha
ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA
Membro – SIAPE 1567371

Fabiana Almeida Serra
ADM. FABIANA ALMEIDA SERRA
Membro Suplente – SIAPE 2640381